



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CONSULTA PÚBLICA

### CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

#### CONTRIBUIÇÃO Nº 01 - SANO

##### **Sugestão nº 01 → Edital – 1.29**

De forma a melhor consolidar o disposto no item 1.29 do edital e as cláusulas 12.1 e 14.1 da minuta do contrato, e em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018 sugerimos que a redação da primeira passe a ser:

“1.29. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 60 (sessenta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, incluídos os Bens Reversíveis constantes do ANEXO XVI deste Edital. Durante esse período, o MUNICÍPIO será único e exclusivamente responsável pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;”

**Resposta: Sugestão acatada.**

##### **Sugestão nº 02 → Edital – 9.2**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugere-se que o item 9.2 do edital passe a ter a seguinte redação:

“9.2. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante portando documento de identificação pessoal com foto e munido de documento de credenciamento conforme modelo constante do Anexo V, ou instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO.

9.2.1. A credencial apresentada conforme modelo constante do Anexo V ou o instrumento de procuração devem estar acompanhados de cópia do ato constitutivo da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração.

9.2.2. As LICITANTES poderão enviar os envelopes exigidos pela via postal ou ainda ser entregues no Protocolo Municipal ou no Setor de Licitações no dia e hora Abertura da sessão.”

**Resposta: Sugestão acatada.**

##### **Sugestão nº 03 → Edital – 11.3.1**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugere-se que a redação do item 11.3.1 do edital passe a ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

“11.3.1. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes, sem prejuízo do disposto do direito conferido no item 7.3”.

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 04 → Edital – 11.4.4**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugere-se que a redação do item 11.4.4 passe a ser:

“11.4.4. Ressalvado o disposto no item 6.3, quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo as LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.”

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 05 → Edital – 9.1, 9.2.1, 15.1e 17.1.2**

Sugerimos a padronização das disposições contidas nos itens 9.1, 9.2.1, 15.1 e 17.1.2 do edital no que tange ao local de entrega dos envelopes e de realização da sessão pública de abertura dos envelopes, a fim de que conste que a entrega e a sessão pública devem ocorrer exclusivamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 06 → Edital – 12.2.2 e Anexo VI**

Sugere-se seja revista a redação do item 12.2.2 do edital e/ou do Anexo VI.

O item 12.2.2 do edital exige a apresentação de declaração de que “os sócios ou acionistas eleitos para o mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar os atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.”

Já o Anexo VI contém modelo de declaração por meio da qual o licitante declara que “não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório”.

Conforme restou demonstrado no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, o comando editalício e o modelo disponibilizado **apresentam conteúdos diferentes**. Tal constatação é evidenciada pelo fato de que parte dos licitantes alterou a redação do modelo contido no Anexo VI para que passasse a constar a redação do item 12.2.2, enquanto outros apresentaram duas declarações separadas. Ressalta-se, ainda, que a matéria inclusive chegou a ser discutida no âmbito de recurso administrativo.

Pelo exposto, entende-se ser prudente a racionalização do edital, evitando-se a inserção de



dispositivos contraditórios.

**Resposta: Sugestão acatada.**

### **Sugestão nº 07 → Edital – 12.3 ‘c’, ‘c.1’ e ‘c.2’**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugerimos que o edital seja modificado, de forma a inserir no item 12.3, ‘c’, subitem específico referente à comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, visto que a alínea ‘c.1’ versa apenas sobre a regularidade federal, enquanto a alínea ‘c.2’ versa apenas sobre a regularidade municipal.

**Resposta: Sugestão acatada.**

### **Sugestão nº 08 → Edital – 12.3 ‘c.2’**

Ainda com relação ao item 12.3, sugerimos que a redação da alínea ‘c.2’ seja modificada, subsistindo-se a menção a “pela Secretaria Municipal de Finanças” para “pelo órgão competente”.

**Resposta: Sugestão acatada.**

### **Sugestão nº 09 → Edital – 12.4.1 a 12.4.5**

De forma a clarificar a redação combinada dos itens 12.4.1 a 12.4.5 do edital, e em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sobre a utilização de atestados por sociedades do grupo econômico da licitante e sobre as formalidades de registro dos atestados, sugere-se seja inserida a definição de “COLIGADA”, de forma similar às definições de CONTROLADORA e CONTROLADA, e que os itens 12.4.1 a 12.4.5 passem a ter a seguinte redação:

“COLIGADA: nos termos do art. 243, §1º c/c §5º, da Lei Federal nº 6.404/76 e no art. 2º da Instrução n.º 247/96 emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, consideram-se coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la. Equiparam-se às coligadas, para os fins desta Instrução: a) as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la; b) as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.”

“12.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

- a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. No caso de consórcio heterogêneo, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;
- b) declaração de conhecimento do local, nos termos do Anexo IX;
- c) instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do subitem 12.7.2.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

d) comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados **fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente registrado(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a LICITANTE executou obras e serviços, na forma do EDITAL, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

d.1) Sistema de Abastecimento de Água:

d.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes;

d.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

d.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes;

d.3) Sistema de Gestão Comercial:

d.3.1) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes.

12.4.2. As exigências estabelecidas nos subitens d.1.1, d.2.1 e d.3.1 deverão:

(i) se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano; e

(ii) permitir a aferição de quantitativo mínimo de atendimento a população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes.

**12.4.3 Será admitida a comprovação de qualificação técnica operacional da LICITANTE por meio de certidões e atestados emitidos em nome de sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou COLIGADA, direta ou indiretamente.**

12.4.3.1 Para efeito de comprovação da qualificação técnica operacional, a LICITANTE que desejar utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em regime de consórcio, **por CONTROLADORA, CONTROLADA ou COLIGADA, direta ou indiretamente**, deve apresentar, além dos respectivos atestados, os documentos comprobatórios de seu percentual de participação no consórcio, ou vínculo societário com empresas detentoras da experiência aludida.

12.4.4. Para comprovação do item 12.4.3. acima serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da LICITANTE na composição do consórcio, das CONTROLADORAS, ou nas CONTROLADAS ou COLIGADAS detentoras da experiência aludida.

12.4.5. Para fins de comprovação do percentual de participação da LICITANTE em consórcio ou das CONTROLADORAS ou nas CONTROLADAS ou COLIGADAS, na forma dos itens 12.4.3, 12.4.3.1 e 12.4.4., deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio, com todas as suas alterações, ou do livro de ações da LICITANTE, CONTROLADA ou COLIGADA, conforme o caso.”

**Resposta: Sugestão acatada.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **Sugestão nº 10 → Edital – 12.4.6, 12.4.6.1 e 12.4.7**

O item 12.4.1 ‘d’ do edital indica quais são os requisitos de comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante, por meio da apresentação de certidões e atestados que comprovem a execução das atividades descritas nos subitens ‘d.1’ a ‘d.3’.

Já o item 12.4.6 do edital exige a comprovação de que licitante possui, em seu quadro permanente, “profissionais de nível superior com atribuição técnica para os serviços objeto do certame”.

Considerando que o edital não exige a comprovação de qualificação técnico-profissional, ou seja, comprovação da experiência de pessoa física que integre os quadros da licitante, sugerimos que sejam excluídos os itens 12.4.6, 12.4.6.1 e 12.4.7 do edital.

**Resposta: Sugestão não acatada.**

## **Sugestão nº 11 → Edital – 12.4.7 e Anexo VII**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugerimos que sejam excluídos o item 12.4.7, bem como o Anexo VII do edital.

Com efeito, o Anexo VII contém declaração (exigida pelo item 12.4.7) em que o licitante presta diversos compromissos.

Todavia, considerando que os serviços concedidos devem ser prestados pela concessionária, e não pela licitante diretamente, essa declaração perde a razão de ser. Alternativamente, a declaração deve ser exigida da concessionária, após ou como condição para a assinatura do contrato de concessão.

**Resposta: Sugestão não acatada, o item 12.4.7 e o Anexo VII foi modificado.**

## **Sugestão nº 12 → Edital – 12.4.8**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugere-se que a redação do item 12.4.8 seja alterada para:

“12.4.8. Quando se tratar de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar a comprovação de aptidão técnica de que trata o item 12.4.”

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 13 → Edital – 12.5.1. ‘c’**

De forma a evitar potenciais conflitos de remissões e informações contraditórias no edital e em seus anexos, sugerimos que a redação do item 12.5.1, ‘c’, do edital seja alterada, de forma a prever, de forma clara e expressa qual é o valor dos investimentos que deve ser considerado pelos licitantes para fins do cálculo do patrimônio líquido mínimo.



**Resposta: Sugestão acatada, incluindo o valor dos investimentos na alínea ‘c’ do item 12.5.1, a saber:**

**c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos<sup>1</sup>, o que corresponde a R\$ 9.335.668,07 (Nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos)<sup>2</sup>;**

## **Sugestão nº 14 → Edital- 12.7.2**

Conforme evidenciado pela atual redação do item 12.7.2, ‘e’, ‘h’ e ‘i’, e diversos outros dispositivos do edital e contrato, a concessionária deverá ser uma Sociedade de Propósito Específico constituída pela(s) licitante(s) vencedora(s). Dessa forma, não há que se falar em qualquer tipo de obrigação direta das consorciadas no âmbito do contrato de concessão, conforme erroneamente consta da atual redação das alíneas ‘c’ e ‘d’ do item 12.7.2. Assim sendo, propomos que o item 12.7.2 passe a ter a seguinte redação:

“12.7.2. O instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Denominação do consórcio;
- b) Objetivo do consórcio;
- c) Composição do consórcio, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada;
- d) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;
- e) Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido o disposto no § 1º. do artigo 33 da Lei Federal nº. 8.666/93, levando-se em consideração a alínea “d” acima, que representará o consórcio perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);
- f) Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- g) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- h) Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- i) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE);”

**Resposta: Sugestão acatada.**

---

<sup>1</sup> TCESP - **SÚMULA Nº 27** - *Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de regência.*

## **2 7. INVESTIMENTOS CONSOLIDADOS (Anexo IV-A – Plano Municipal de Saneamento Básico)**

Em termos de investimentos consolidados foram adicionados os custos com aquisição de veículos no valor de R\$2.855.000,00 aos investimentos de gestão. Os investimentos totais consolidados no sistema de abastecimento de água de Orlandia e Coleta e Tratamento de Esgotos do município para um horizonte de planejamento de 35 anos são de **R\$93.356.680,70** e estão apresentados a seguir.



## Sugestão nº 15 → Edital - 12.8.3 e 37.2

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018 e de forma a dirimir dúvidas quanto à interpretação do edital, sugere-se que o item 37.2 passe a ter a seguinte redação:

“37.2. A COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE LICITAÇÕES poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES, observada a vedação contida no item 12.8.3.

**Resposta: Sugestão acatada.**

## Sugestão nº 16 → Edital – 13.1.3 e 13.1.4 e Contrato – 24.1 ‘b.1’ e ‘b.2’

Considerando que apenas com a emissão da “ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA” a futura concessionária efetivamente assumirá a gestão do sistema de saneamento do Município, entende-se ser mais adequado que o pagamento do valor da outorga pela concessão somente seja devido quando da emissão do referido documento, e não no ato de assinatura do contrato. Ademais, entendemos que ocorreu um equívoco na redação do item 13.1.4 do edital e da cláusula 24.1 ‘b.2’ com relação à remissão ao “FATOR K (ágio)”, que deveria ser “K (ágio)”. Assim sendo, sugere-se que os itens 13.1.3 e 13.1.4 do edital e a cláusula 24.1, ‘b.1’ e ‘b.2’ passem a ter a seguinte redação:

*“13.1.3. 100% (cem por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago no dia útil imediatamente a seguir ao da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;*

*13.1.4. 100% (cem por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga base pré-definida, será pago 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;”*

*“24.1 (...)*

*b.1) 100% (cem por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago no dia útil imediatamente a seguir ao da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;*

*b.2) 100% (cem por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga base pré-definida, será pago 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;”*

**Resposta: Sugestão não acatada, mas o dispositivo foi modificado, a saber:**

- **50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;**
- **50% (cinquenta por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;**
- **50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;**
- **50% (cem por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura**



## **do instrumento contratual;**

### **Sugestão nº 17 → Edital - 13.1.6, 13.1.11 e Anexo III**

O item 13.1.11 estabelece que será automaticamente desclassificada a licitante que apresentar valor do FATOR K (FK) abaixo do limite estabelecido no item 13.1.6 do edital.

Contudo, o item 13.1.6 apenas estabelece parâmetros numéricos para K (e não para o FATOR K), de modo que o K não pode ser inferior a 0%. Desta forma, sugerimos que o item 13.1.6 do edital passe a ter a seguinte redação:

*“13.1.6. K não poderá ser inferior a 0% (zero), de forma que o FATOR (1 + K) oferecido pelos LICITANTES não seja inferior a 1 (um).”*

Da mesma forma, sugerimos seja alterada a redação do Anexo III, para que seja mantida a coerência na utilização das expressões “K” e “FATOR K”. Assim, o trecho “o FATOR K a ser oferecido pelos LICITANTES não poderá ser inferior a 0% (zero)” na página 86, passaria a ter a seguinte redação:

*“K não poderá ser inferior a 0% (zero), de forma que o FATOR (1 + K) oferecido pelos LICITANTES não seja inferior a 1 (um).”*

**Resposta: Sugestão acatada.**

### **Sugestão nº 18 → Edital – 15**

De forma a garantir a agilidade do procedimento licitatório, racionalizar o uso de papel, e reduzir os custos tanto para o Poder Concedente quanto para os licitantes, sugere-se a inserção de subitem ao item 15 com a seguinte redação:

*“15.4. Cada um dos envelopes indicados nos itens 15.2 e 15.3 deverá conter cópia digitalizada do respectivo conteúdo em mídia eletrônica (CD, DVD ou pendrive), sem restrição de acesso, proteção, cópia ou impressão do conteúdo”.*

**Resposta: Sugestão não acatada.**

### **Sugestão nº 19 → Edital - 16.4**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, e em prol da racionalização e desburocratização da Administração Pública, sugerimos sejam inseridos os subitens abaixo ao item 16.4 do edital, com a seguinte redação:

*“16.4.1. É dispensada a autenticação:*

*(i) de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada eletronicamente;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(ii) de documentos arquivados na Junta Comercial em que conste expressamente que a cópia foi autenticada digitalmente e assinada por servidor da junta;

(iii) do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 20 → Edital – 17**

De forma a racionalizar e agilizar a condução da licitação, sugerimos que o item 17 do edital passe a ter a seguinte redação:

“17.1.2. No dia [•] de [•] de 2019, às 10:00 horas, na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, situada na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro – Orlandia – SP – CEP: 14.620-000, a COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE LICITAÇÕES, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do subitem 15.1. e seguintes.

17.1.3. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE LICITAÇÕES e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.1.4. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes n.º. 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos pelos membros da COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE LICITAÇÕES e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.1.5. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE LICITAÇÕES e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.1.5.1. Encerrada a sessão, os LICITANTES poderão requerer vista dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante o fornecimento de mídia digital (CD, DVD ou *pendrive*) com capacidade suficiente para armazenamento das respectivas cópias.

17.1.5.2. Não serão admitidas manifestações dos LICITANTES sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO até a divulgação do resultado da etapa de habilitação e abertura de prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

17.1.6. A critério exclusivo da COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE LICITAÇÕES, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n.º. 01. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem expressamente do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE LICITAÇÕES, ser abertos os Envelopes n.º. 02 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

17.1.7. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada apenas entre os membros da COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE LICITAÇÕES e o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

17.1.8. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL

17.1.9. Verificado o atendimento das exigências contidas no item 12.1 e seguintes do presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.

17.1.10. Os Envelopes nº. 02 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

17.1.11. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo documentos de habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º. do art. 48 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1.12. Encerrada a fase de habilitação das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE LICITAÇÕES agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes de nº. 02, referentes às PROPOSTAS COMERCIAIS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

**Resposta: Resposta acatada parcialmente, sendo alterado o item 17.1.5.1. e 17.1.5.2., a saber:**

**17.1.5.1. Encerrada a sessão, os LICITANTES poderão requerer vista dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante o fornecimento de mídia digital (CD, DVD ou *pendrive*) com capacidade suficiente para armazenamento das respectivas cópias, que será entregue em até 03 (três) dias úteis da data do requerimento.**

**17.1.5.2. Os LICITANTES poderão se manifestar sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO após a divulgação do resultado da etapa de habilitação e abertura de prazo para a interposição dos recursos cabíveis.**

## **Sugestão nº 21 → Edital - 17.2.11 e 18.2.1**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugere-se que seja revista a redação do item 18.2.1 do edital, uma vez que a adjudicação do objeto se dá após a proclamação do resultado final do certame, nos termos do item 17.2.11 e não apenas após a homologação da licitação.

**Resposta: Sugestão acatada parcialmente, o procedimento do item 18.2.1. está correto, sendo alterado o item 17.2.11, a saber:**

**17.2.11. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO e ocorrendo a homologação do certame, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela oferecidas.**



## **Sugestão nº 22 → Edital – 19.1.5 e Anexo III**

O item 19.1.5 do edital dispõe que a concessionária deverá apresentar o plano de negócios da concessão apenas quando da celebração do contrato com o Poder Concedente.

O Anexo III, a seu passo, estabelece que a proposta comercial será composta por duas partes: (i) carta de apresentação da proposta (Modelo A - Carta de apresentação da proposta comercial), e (ii) plano de negócios da licitante (Modelo B- Detalhamento de plano de negócio), o que induz ao entendimento de que o plano de negócios deve ser entregue **conjuntamente** à carta de apresentação da proposta comercial.

De forma a evitar informações contraditórias no edital e em seus anexos, sugerimos que sejam adequadas todas as disposições referentes ao plano de negócios contidas no Anexo III, inclusive Modelos A e B, a fim de se esclarecer que o plano de negócios será entregue apenas no momento de celebração do contrato de concessão entre o Poder Concedente e a concessionária, e não concomitantemente com a carta de apresentação da proposta comercial.

**Resposta: Sugestão acatada, com alteração o item 15.3 e a inserção do item 15.4 do edital e o subitem b.1 do Anexo III, a saber:**

**15.3. O Envelope nº. 02 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA COMERCIAL (Modelo A - Carta de Apresentação da Proposta Comercial - do Anexo III), estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:**

**15.4. O PLANO DE NEGÓCIOS (Modelo B – Detalhamento do Plano de Negócios - do Anexo III), deverá ser entregue pela licitante vencedora somente na celebração do contrato.**

**b.1) O PLANO DE NEGÓCIOS (Modelo B – Detalhamento do Plano de Negócios - do Anexo III), deverá ser entregue pela licitante vencedora somente na celebração do contrato.**

## **Sugestão nº 23 → Edital – 20.2**

Sugere-se a exclusão do item 20.2 do edital, uma vez que o tema da alteração da composição acionária da concessionária já está tratado na cláusula 10 da minuta do contrato, em especial nas subcláusulas 10.5 e 10.8, não sendo desejável que uma mesma matéria seja tratada em diversos documentos, sob pena de gerar conflitos de interpretação.

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 24 → Anexo III – Modelo A**

De forma a afastar quaisquer dúvidas sobre a utilização dos termos “K” e “FATOR K” pelos licitantes, sugere-se que a “Carta de Apresentação da Proposta Comercial” cujo modelo integra o Anexo III passe a ter a seguinte redação:

“Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

um valor para o FATOR K (1 + K) de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), de forma que a variável K” definida no item 1.20, a ser aplicada à outorga pré-estabelecida no item 13.1.2 do EDITAL seja de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), totalizando um ônus pela outorga de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 25 → Anexo III-A**

Sugere-se seja reavaliada a necessidade da apresentação do “Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão”.

O edital já exige dos licitantes a “Carta de Apresentação da Proposta Comercial”, conforme o modelo A do Anexo III.

A redação do “Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão” é truncada e de difícil compreensão.

Sugere-se, assim, que seja excluído o referido termo, ou que seja seu conteúdo fundido com a “Carta de Apresentação da Proposta Comercial”.

**Resposta: Sugestão acatada, o texto foi fundindo com a Carta de Apresentação da Proposta Comercial, conforme o modelo A do Anexo III.**

## **Sugestão nº 26 → Anexo VIII**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugere-se que seja inserido no edital um item que expressamente determine que a Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante” deverá ser apresentada no envelope contendo a documentação de habilitação, visto que inexistente qualquer comando ou orientação nesse sentido na redação atual.

**Resposta: Sugestão acatada, sendo inserido o item 12.1.5. do edital, a saber:  
12.1.5. A Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante (Anexo VIII), deverá ser apresentada no envelope nº 01 (Documentos de Habilitação).**

## **Sugestão nº 27 → Anexo XVI**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugere-se que o segundo parágrafo do Anexo XVI – Relação dos Bens Reversíveis Afetos à Concessão passe a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

“Considera-se, assim, que para esse fim a Concessionária e o Poder Concedente irão realizar, conjuntamente, durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, um amplo inventário (INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS) que irá caracterizar plenamente todo o conjunto de bens que serão disponibilizados para a concessionária, bem como as condições em que se encontram, e que deverão ser revertidos ao Poder Concedente ao final da concessão, complementado por todas as benfeitorias decorrentes da mesma concessão.”

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 28 → Anexo XVIII**

O Anexo XVIII do edital contém a minuta do “Regulamento da Prestação dos Serviços” que deve ser observado durante o prazo da Concessão pela Concessionária, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 11.445/07 e Leis Complementares Municipais n.º 3.762/10, 4.010/14 e 25/17.

De forma a assegurar que todas as propostas sejam elaboradas sobre as mesmas bases, recomenda-se que o regulamento seja efetivamente editado pelo Poder Concedente em momento anterior à abertura da licitação.

**Resposta: Sugestão acatada, o regulamento será editado e publicado pelo Município.**

## **Sugestão nº 29 → Contrato – 3.1**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugere-se que seja inserido uma subcláusula à cláusula 3.1, que indique expressamente que o edital e seus anexos são anexos ao contrato de concessão.

**Resposta: Sugestão acatada.**

## **Sugestão nº 30 → Contrato – 19.2.3**

Em linha com os esclarecimentos divulgados no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018, sugere-se que a inserção de uma subcláusula à cláusula 19.2.3 com a seguinte redação:

“19.2.3.1 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 19.2.3, na hipótese de os índices serem publicados durante o processo de análise pelo Poder Concedente do cálculo do reajuste apresentado pela Concessionária na forma da cláusula 19.3, tais índices serão imediatamente levados em consideração quando da aplicação do reajuste.

**Resposta: Sugestão não acatada, item foi modificado pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.**